



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3812013

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 3812013

Recebi em 26/08/13 ÀS 15H 55min

Servidor PONTUE SCHOTT

Altera disposições da Lei 078/91 – Estatuto do Servidor Público Municipal, incluindo Gratificação de Produtividade para Operadores de Máquinas Pesadas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal 078/91 de 27 de fevereiro de 1991, que passa a vigorar acrescido em sua Seção II – da Subseção V e do art. 98 A, na forma a seguir disposta:

“SUBSEÇÃO V – DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS

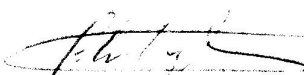
Art. 98 A – Poderá atribuída, aos operadores de máquinas do quadro de servidores, mediante ato expreso do Sr. Prefeito Municipal, Gratificação de Produtividade por Desempenho na Operação de Máquinas Pesadas tais como Trator com Rodado, Retroescavadeira, Pá-Carregadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora, no valor de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) por hora máquina efetivamente trabalhada.

§ 1º - Aos servidores municipais aos quais for atribuída a percepção da gratificação estabelecida no presente artigo, não será devida a remuneração por serviço extraordinário, ficando estes dispensados do controle de horário por ponto ou similar.

§ 2º - Deverão ser estabelecidas, pelas secretarias nas quais estiverem lotados os servidores aos quais for atribuída a gratificação estabelecida pela presente Lei, formas de controle efetivo das horas máquinas e de que seja obtida produtividade no desempenho das atividades de operação de máquinas pesadas. “

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
23 DE AGOSTO DE 2013.**


ELMO IVO SCHMENGLER

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul, 23 de Agosto de 2013.

À Câmara Municipal de Vereadores

Exposição de Motivos:

Senhor Presidente e Senhores(as) Vereadores(as).

O Projeto de Lei, que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, busca a alteração do Estatuto do Servidor Público Municipal, com a inclusão da previsão da possibilidade do pagamento, aos operadores de máquinas pesadas, de Gratificação por Produtividade, com a inclusão no texto da Lei Municipal 078/91 de 27 de fevereiro de 1991, dentro da Seção II da Subseção V e do art. 98 A.

A sistemática desta espécie de gratificação, já existente em outros Municípios há bastante tempo visa estimular um aumento do número de horas máquinas efetivamente cumpridas pelos equipamentos de propriedade do Município. A remuneração complementar a ser paga aos operadores, condicionada às atividades desempenhadas, busca ampliar a prestação de serviços tanto na Secretaria de Obras e Trânsito como na Secretaria de Agricultura e Pecuária, buscando-se com isso alcançar o princípio constitucional da eficiência no serviço público. O valor proposto será reajustado anualmente de acordo com a variação geral da remuneração dos servidores.

O projeto de lei é encaminhado, em cumprimento às determinações legais de validade de alterações legislativas que afetem as despesas de pessoal, com o estudo de impacto financeiro elaborado pelo Setor de Contabilidade do Município, atestando-se desta forma a viabilidade da proposição ora apresentada.

Contando com a aprovação da matéria após análise dos senhores vereadores, subscrevemo-nos atentamente,

Elmo Ivo Schmengler
Prefeito Municipal



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL/ AGOSTO DE 2013
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

I – PREMISSAS DO CÁLCULO

Prevendo a instituição de Gratificação por Desempenho de Atividade, a ser concedida mensalmente aos integrantes da carreira de Operador de Máquinas, que estejam no efetivo exercício das atribuições, mediante a aferição de seu desempenho individual.

Pela proposta encaminhada a este Setor de Contabilidade serão concedidas Gratificações a título de Produtividade aos sete (07) servidores do cargo - Estimando-se uma média de 840 Horas/mês, onde a hora será fixada a R\$:5,76. Totalizando R\$: 4.838,40.

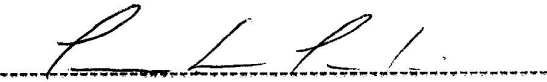
Para fins de cálculo, tomou-se por base a despesa realizada no exercício anterior (2012), com despesas realizados com horas extras pagas aos Operadores de Máquinas, lotados tanto na Secretaria Municipal de Obras e Transito como Secretaria de Agricultura e Pecuária. A média de despesas/mês foi de R\$:2.401,71. Impactando o valor de R\$:2.436,69/mês. Corresponderá 49,63%, a maior em relação a despesa realizada mês/2012.

Em análise ao realizado no período de janeiro a agosto de 2013, observa-se despesas registradas de R\$: 6.054,26. Supondo que, sejam realizadas as 840 horas/mês no período setembro/dezembro teríamos um valor de R\$:19.353,60, totalizado R\$:25.407,86, no exercício.

Observa-se que R\$:190.709,24 é saldo orçamentário remanescente na previsão de despesa com pessoal. E, que nas horas máquinas quanto mais horas trabalhadas (quanto maior a produtividade) maior o retorno de receitas provenientes destas.

Estima-se um incremento nas receitas de 2014 e 2015 de 7%, garantindo as pretendidas gratificações, uma vez que são previstas os mesmos índices, tanto para a despesa quanto para a receita.

Paraíso do Sul, 23 de agosto de 2013.


Carmen Lucia Cerentini
Téc. Cont. RS 03920413-3



II – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PROJETO DE LEI PM – Nº ----- /2013

Cargo	Quantidade	Previsão/Mês Gratificação	Previsão/Ano 2013	Previsão/Ano 2014	Previsão/Ano 2015
Oper. Máquina	7	R\$:4.838,40	R\$:25.407,86	R\$:61.544,45	R\$:65.237,12
Impacto/Horas		R\$:2.401,71/12		R\$:30.544,51	R\$:32.377,18
Impacto Anterior			R\$:22.871,28	R\$:83.241,31	R\$:88.235,89
Impacto Atual	-	-	R\$:22.871,28	R\$:113.785,82	R\$:120.613,07

Obs.: Toram incluídos os valores referentes ao cálculo sobre Impacto solicitado para anexo de projeto anterior.



 Carmen Lucia Correntini
 Carmen Lucia Correntini
 Tcn. Cui RS 03925010-3

Paraíso do Sul, 23 de agosto de 2013.

